



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 051/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP Nº 49130-000, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, portador do CPF Nº 266.438.715-49 e do RG de Nº 301.233 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. Josinete Oliveira Andrade**, residente na Colônia Penha S/N Bairro Zona Rural na cidade de Riachuelo/Se, portadora do CPF nº 051.851.605-94, DAP Física SDW0051851605942810210847 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE- Ano Letivo 2024 do Município de Riachuelo/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 8.181,49 (oito mil cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

c)A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Riachuelo/Se.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | CRECHE | INF. | FUND. | EJA | INTEG | AEE | QUILOM. | TOTAL | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|------|--|-----|--------|------|-------|-----|-------|-----|---------|-------|---|-------------|
| 4 | Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. | KG | 0 | 0 | 0 | 0 | 450 | 0 | 0 | 450 | 5,53 | 2.488,50 |
| 6 | Batata doce rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. | KG | 0 | 0 | 0 | 100 | 0 | 0 | 0 | 100 | 5,05 | 505,00 |
| 7 | Beterraba de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos. | KG | 0 | 0 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | 85 | 5,33 | 453,05 |
| 14 | Espiga de | KG | 0 | 0 | 175 | 0 | 0 | 0 | 0 | 175 | 6,06 | 1.060,50 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|----|-----|-----|----|----|----|---|----|-----|------|-------------|--|
| | milho verde, in natura, a granel, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. | | | | | | | | | | | | |
| 21 | Pimentão verde de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. | KG | 65 | 0 | 0 | 30 | 75 | 9 | 12 | 191 | 5,54 | 1.058,14 | |
| 23 | Tomate médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. | KG | 200 | 100 | 94 | 0 | 0 | 0 | 11 | 405 | 6,46 | 2.616,30 | |
| Valor Total do Contrato (oito mil cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) | | | | | | | | | | | | R\$8.181,49 | |

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-------------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |

| | |
|-------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

| | |
|-------------------------|----------------------|
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |
|-------------------------|----------------------|

| | |
|--------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |

| | |
|--------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |

| | |
|--------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |

| | |
|--------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ ESCOLA |
| CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 15520000 15730000 |

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº002/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIACHUELO *01* de março de 2024.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Josinete Oliveira Andrade
Josinete Oliveira Andrade
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____